

### Artigo 1.º

#### Objetivo

Promoção das tradições locais, da gastronomia e da cultura pastoril.

### Artigo 2.º

#### Organização

A Festa do Pastor é organizada pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

### Artigo 3.º

#### Local e Duração

A Festa do Pastor terá lugar na Praça Luis de Camões e no Largo Dr. João Isabel, entre os dias 07 e 09 de junho 2024, com a abertura na sexta-feira e encerramento no domingo.

### Artigo 4.º

#### Horário

- Os horários da área dos expositores da Festa do Pastor são os seguintes:
  - Sexta-feira, dia 07 de junho de 2024 - Das 18h00 às 24h00
  - Sábado, dia 08 de junho de 2024 - Das 16h00 às 24h00
  - Domingo, dia 09 de junho de 2024 - Das 16h00 às 22h00
- A abertura, fecho e segurança dos stands é da responsabilidade de cada participante.
- A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos stands.

### Artigo 5.º

#### Condições de participação

- Podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que promovam a venda de produtos/materiais de produção própria e de forma artesanal que se enquadrem no âmbito da “Festa do Pastor”.
- Não podem ser vendidos produtos similares aos comercializados pelos bares do evento.
- Os expositores são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos legais para a sua atividade.
- A participação é gratuita.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidaturas**

1. A candidatura realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas, no Balcão Único Municipal, ou pelo e-mail geral@cm-manteigas.pt, até ao dia 27 de maio de 2024.
2. As candidaturas serão apreciadas pelo Município de Manteigas, tendo em conta os seguintes critérios e ordem de importância:
  - 2.1. Identidade e originalidade dos produtos enquadrados com o tema da “Festa do Pastor”;
  - 2.2. Criatividade e decoração do stand pretendido;
  - 2.3. Experiência de participação em eventos semelhantes;
  - 2.4. Deterem os requisitos legais para comercializar os artigos, produtos e serviços propostos;
  - 2.5. A organização privilegiará os artesãos titulares da Carta de Artesão.
3. As candidaturas que não se ajustem aos objetivos da “Festa do Pastor” podem ser recusadas pelo Município. Não é possível recorrer da decisão.
4. Poderão, a título excepcional, ser aceites inscrições após a data referida, caso reúnam os critérios definidos nas presentes normas e exista disponibilidade de stands.
5. A organização poderá recusar livremente qualquer candidatura, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos do certame.

### **Artigo 7.º**

#### **Documentos que acompanham a candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas, através do preenchimento e devolução da ficha de inscrição e da apresentação dos seguintes documentos:
  - 1.1. Breve apresentação da proposta, com descrição dos materiais e produtos de venda;
  - 1.2. Referências sobre participação em eventos do género;
  - 1.3. Fotografias recentes dos materiais e produtos.

### **Artigo 8.º**

#### **Localização dos Stands**

1. A distribuição e localização dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade.
2. A organização disponibilizará uma bancada com as dimensões de 2,57m x 0,68m.

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

3. O stand deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
4. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização.

### Artigo 9.º

#### Decoração dos Stands

1. A organização disponibilizará, dentro de cada stand, energia elétrica.
2. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização.
3. A decoração e estrutura dos stands não podem:
  - 3.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
  - 3.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.
4. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
5. A montagem e decoração dos stands deverá ocorrer no dia da abertura do evento, até às 17h00.
6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 2 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

### Artigo 10.º

#### Cedência do local

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

### Artigo 11.º

#### Publicidade

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
2. Não é permitida publicidade que infrinja normativos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.

3. A Câmara Municipal fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.

### **Artigo 12.º**

#### **Ruídos incómodos e elementos perturbadores**

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

### **Artigo 13.º**

#### **Vigilância e Limpeza**

1. A vigilância do recinto de exposição é da competência da Câmara Municipal.
2. Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. A limpeza das áreas de trânsito nas áreas de exposição é assegurada pela organização.
4. A limpeza dentro dos stands é da competência dos expositores.

### **Artigo 14.º**

#### **Danos causados pelos expositores**

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhes são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

### **Artigo 15.º**

#### **Desmontagem dos stands**

A desmontagem dos stands deve iniciar-se só depois da hora de encerramento da Festa do Pastor.

### **Artigo 16.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pela organização da Festa do Pastor.